



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.012, de 14 de setembro de 2010.

"Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, bem como, nos intervalos de recreação escolar das unidades de ensino da rede municipal e nas unidades de atendimento à saúde pública do Município.

§ 1º. Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, exposições agropecuária, festa country e similares.

§ 2º. Os vídeos que trata o caput deste artigo deverão ter a duração de no mínimo dois minutos.

§ 3º. A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º. A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Único. Os vídeos educativos de que trata o caput deste artigo, a serem exibidos nas escolas públicas e nas unidades de saúde municipais, serão de responsabilidade do Executivo Municipal junto às Secretarias Municipais competentes.

Art. 3º. As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.012/2010 – fis.2

- II – uso indevido de medicamentos;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º. O descumprimento do dispositivo na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor de R\$ 500,00, aplicada em dobro no caso de reincidência e, após a terceira infração, a cassação da licença de funcionamento e a proibição de realizar eventos pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de setembro de 2010.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO